



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

12

PROC N°

PL 41

AUTÓGRAFO N.º 39 - DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei n.º 41/2017, de 09.05.2017, que dispõe sobre alteração do Art. 3º, da Lei n.º 3762, de 05.05.2010.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

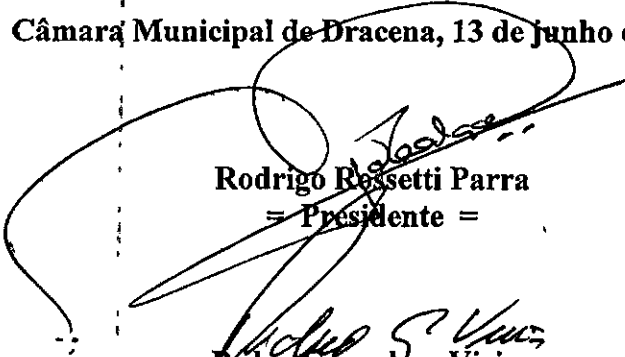
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei n.º 3762, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 3138, de 02.05.2003, regulamenta o pagamento de precatórios, cria a Câmara Municipal de Conciliação do Município de Dracena, estabelece pagamento de demandas judiciais de pequeno valor e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

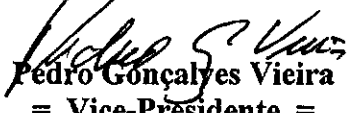
“Art.3º - Para os fins previstos no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal e emenda constitucional 62/2009, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Dracena, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, ao tempo em que for requisitado judicialmente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

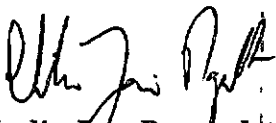
Câmara Municipal de Dracena, 13 de junho de 2017.


Rodrigo Rossetti Parra

= Presidente =


Pedro Gonçalves Vieira

= Vice-Presidente =


Cláudio Jose Pasqualetto

= 1º Secretário =


Milton Polon

= 2º Secretário =

OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 19ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 17ª Legislatura, realizada em 12.06.2017.